



Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Edital de Pregão Presencial nº 010/2016

Tipo de julgamento: menor preço por item

**Edital de pregão presencial para a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte dos Idosos**

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, a qual será regida pelo Processo Administrativo nº 172.247/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei 8666/93, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital e, para conhecimento dos interessados que às **9 horas, do dia 13 de maio de 2016**, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, a Pregoeira oficial do Município receberá propostas para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte dos idosos.

**Data: 13/05/2016**

**Credenciamento: das 8:30 às 8:59**

**Sessão de Lances: 9:00**

Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação exigida.



## 1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço de transporte dos Idosos, conforme especificações técnicas e nos seguintes itinerários:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	KM
01	02 (duas) viagens por semana	<b>SEMANALMENTE:</b> 1. Trajetória nos Bairros do Município até o Centro de Convivência RS Amigo do Idoso, com 50 paradas, ida e volta (conforme mapa em anexo): Terças-feiras - parte da tarde - 60 km ida e volta Quintas-feiras - parte da tarde - 60 km ida e volta com DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO, a combinar com a coordenadora, de acordo com as atividades desenvolvidas	Aproximadamente 60 km cada dia

1.2. O ano de fabricação máximo dos veículos será de até 15 (quinze) anos durante toda a execução contratual.

1.3. O gestor do futuro contrato será o Sr. Marco Aurélio D Goulart, a fiscal Sra. Elenir Teixeira Garay e o suplente o Sr. Veridiana Valasque Ferner.

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2016**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/216**



**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



**b.2)** carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** A empresa licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista no item **14.1 'a'**.

**3.7.** Caso a empresa participe do certame licitatório apenas com o envio da propostas e documentos o credenciamento será efetuado com a apresentação do documento previsto no item 3.5 (no caso de ME, EPP) e da declaração prevista no item 3.6.

**3.8. O documento exigido no item 3.3 será devolvido ao licitante ao término do credenciamento.**

**3.9.** Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, **juntamente com os documentos de credenciamento**, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

## **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** proposta financeira, conforme minuta apresentada no Anexo IV, mencionando as características do veículo que executará o serviço, bem como o valor do quilômetro rodado, onde deverão estar **incluídos todos os custos**, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 sendo que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando em consideração o menor preço **por item**, considerando o valor cobrado por quilômetro rodado (R\$/Km) para a execução dos serviços licitados.



- 6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.
- 6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.
- 6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.15.2.** Ocorrendo empate será realizado sorteio na forma prevista no art. 45, parágrafo segundo da Lei de Licitações.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item 6.15.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) segundos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



**6.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.**

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:**

**7.1.1** declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo II).

### **7.2 - Habilitação Jurídica:**

**a)** registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada, ou Declaração de empresário e, se for o caso; registro comercial no caso de empresa individual;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.2.1. Todos os documentos deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes.**

**7.2.2.2. A licitante que venha a ser representada deverá apresentar o documento que lhe confira poderes com as firmas devidamente reconhecidas em cartório.**

**7.2.2.3. Caso o documento previsto no item 7.2.2.2 seja cópia deverá estar devidamente autenticado.**

### **7.3 - Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Itaqui;

**b.1)** As empresas deverão requerer o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal junto ao Setor de Compras.

### **7.4 - Regularidade Trabalhista:**



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.5- - Qualificação Econômico - Financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

#### ***ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG***

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

#### ***ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC***

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

#### ***ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG***

$$ISG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

#### ***Índices contábeis – situação – ILC, ILG e ISG***

- \* < (menor) que 1,00 = deficitária
- \* 1,00 a 1,35 = equilibrada
- \* > (maior) que 1,35 = satisfatória

→ Para endividamento total deve ser menor que 1,00.

#### ***ENDIVIDAMENTO TOTAL – ET***

$$ET = \text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}$$



---

*patrimônio líquido*

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do edital.

**Observação: licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.**

#### 7.1.5 - Qualificação Técnica

- a) Alvará em nome da licitante;
- b) Documento do veículo que executará o serviço;
- c) Relação dos motoristas que realizarão o serviço apresentando cópia da carteira de habilitação
- d) Autorização, expedida pelo DETRAN, comprovando que o veículo está apto para realizar o serviço de transporte coletivo,
- e) Comprovação de que o veículo foi inspecionado, por empresa que possui certificação do INMETRO, e está apto a realizar o serviço de transporte.

**Observação: caso o veículo não seja de propriedade da licitante deverá ser juntado documento que comprove que a mesma possui a disponibilidade do mesmo.**

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital e terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**7.2.2** O benefício de que trata o item 7.2 **não eximirá a microempresa**, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, **da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

**7.2.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea 'a', deste edital.

**Observação<sup>1</sup>: Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados devidamente autenticados e com as firmas reconhecidas em cartório, exceto os previstos no item 7.1.3 e 7.1.4 que poderão ser extraídos dos sistemas informatizados e ficarão sujeitos a análise pela pregoeira.**

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Eventual impugnação do edital deverá ser interposta até dois úteis dias anteriores a data designada a abertura dos envelopes.

**9.2.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

9.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.4. O recurso deverá ser interposto dentro dos prazos legais e, ainda, respeitando o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído no item 10.2, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. No caso da recusa injustificada de assinar o instrumento contratual o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista no item 14.1 'c'.

10.5. A empresa contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar a existência de vínculo profissional com o motorista responsável pela execução do contrato.

## 11 - DOS PRAZOS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

11.1 O serviço descrito no item 01 deverá ser prestado na periodicidade prevista no mesmo item, ou seja, 02 (duas) vezes por semana.

**11.2. A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, através do gestor do contrato, deverá comunicar a empresa contratada da data, horário e local que a mesma deverá estar a disposição com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que a contratada deverá estar a disposição em condições de prestação o serviço com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência.**

11.3. O contrato será válido até 31 de dezembro de 2016.

## **12 - DO PAGAMENTO:**

12.1. O Pagamento será no 5º (quinto) dia útil após a emissão do laudo de autorização da secretaria competente.

12.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

### **ÓRGÃO 10: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**

UNIDADE 03 – Fundo de Assistência Social

PROJ/ATIVIDADE 1203 – Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos

CÓDIGO 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

RECURSO 1823

REDUZIDO 3309

Solicitação de Compras nº 140949

## **14 - DAS PENALIDADES:**

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 07 (sete) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**15.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93)

**15.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, qualificação do representante legal da empresa (responsável pela assinatura do futuro contrato) *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.4.1. A autenticação por servidor Municipal dependerá da apresentação do documento original.**

**15.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.7.** As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa. Carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura, qual seja, se segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

**15.8.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: I- Mapeamento do transporte dentro do perímetro urbano; II - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; III – Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas; IV – Minuta de Proposta; V – Minuta de Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**15.9.** As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Itaqui ([www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br)) gratuitamente, ou no Setor de Licitações onde mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município.

**15.10.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 27 de abril de 2016.

---

Gil Marques Filho  
Prefeito Municipal

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em, 02.05.2016

\_\_\_\_\_  
Elise Piffero de Piffero  
Assessora da Procuradoria  
OAB/RS 87.428





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**Anexo II**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

A/C Comissão Permanente de Licitações

Referência: Pregão Presencial nº 010/2016

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, que a proponente ..... (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**ANEXO III**

Modelo de Declaração para Micro e Pequenas Empresas

**DECLARAÇÃO**

A empresa (razão social do licitante), CNPJ nº, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ (bairro/cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;

b) Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR e do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa e carimbo do contador



### Anexo IV – Minuta de Proposta

Modelo de Proposta

**Ref.: Pregão Presencial nº010/2016**

À

**Pregoeira**

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação no Pregão Presencial nº 010/2016, propõe a esse Município a prestação de serviços de transporte, conforme decomposição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	KM	Valor km
01	02	SEMANALMENTE: Trajetória nos Bairros do Município até o Centro de Convivência RS Amigo do Idoso, com 50 paradas, ida e volta (conforme mapa em anexo): Terças-feiras - parte da tarde - 60 km ida e volta Quintas feiras - parte da tarde - 60 km ida e volta, com DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO, a combinar com a coordenadora do projeto, de acordo com as atividades desenvolvidas	Aproximadamente 60 km cada dia	

**Observação<sup>2</sup>** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

---



Planilha de Decomposição de Custos (considerar as despesas por mês)

PLANILHA DE CUSTO DE TRANSPORTE DE IDOSOS				R\$/km	%
Despesas com Mão de obra	Salário Motorista	R\$			
	Quilometragem anual	km			
	Salário Monitor (a)	R\$			
	Quilometragem anual	km			
	Encargos Sociais	R\$			
	Quilometragem anual	km			
	Benefícios (transporte, alimentação)	R\$			
	Quilometragem anual	km			
	Gastos com Treinamento	R\$			
	Quilometragem anual	km			
	Outros	R\$			
				R\$/km	%
Combustível - Óleo Diesel	Preço	R\$/l			
	Consumo	km/l			
Lubrificantes/Óleos Graxas	Oleo do Motor	litros			
	Periodicidade da Troca	km			
	Preço por litro	R\$/l			
	Oleo de Freio	litros			
	Periodicidade da Troca	l/km			
	Preço por litro	R\$/l			
	Oleo da Caixa de Transmissão	litros			
	Periodicidade da Troca	l/km			
	Preço por litro	R\$/l			
	Graxas	kg			
Periodicidade da Troca	kg/km				
	Preço por quilograma	R\$/kg			

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

			R\$/km	%
<b>Lavagens</b>	Valor estimado mensal	R\$		
	Quilometragem mensal	km		
<b>Pneus</b> <b>Dianteiros - 2</b> <b>Traseiros - 4</b>	Tipo 1000 x 20	R\$		
	Duração Média	km		
	Valor Total	R\$		
<b>Depreciação</b> (Linear)	II = VR Veículo Novo	R\$		
	VL = VR Médio do Veículo para leilão = 10%	R\$		
	II - VL = Valor a Depreciar	R\$		
	N = Prazos	anos		
<b>Manutenção e Reparos</b>	Custo Médio Anual	R\$		
	Quilometragem anual	km		
<b>Licenciamentos</b>	IPVA	R\$		
	Seguro Obrigatório	R\$		
	Laudos e Avaliações	R\$		
	DETRAN - Escolar	R\$		
	Quilometragem anual	km		
<b>Despesas Diversas</b>	Despesas Gerais de Administrativas (luz, água, tef, contador e margem de lucro)	R\$		
	Quilometragem anual	km		
<b>Impostos Fixos</b>	Total dos Custos por quilômetro	R\$		

**TOTAL DO CUSTO POR KM/RODADO**



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

- Validade da proposta: 60 (sessenta dias)
- **Informar quem é o representante legal da empresa que assinará o contrato.**
- **Informar quem será o preposto da empresa para fiscalização do futuro contrato.**

Local e Data.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**

**Carimbo da Empresa**

#### **ANEXO V - Minuta de Contrato**

**Contrato nº \_\_\_\_/2016**

Contrato para prestação de serviços de transporte que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ITAQUI e a empresa

---

MUNICÍPIO DE ITAQUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, neste ato representando por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o Processo Administrativo nº 172.247/2016, e o Pregão Presencial nº 010/2016, pactuam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE IDOSOS, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato, é a contratação de serviços de transporte de idosos, abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	KM	Valor km
01	02	SEMANALMENTE: Trajetória nos Bairros do Município até o Centro de Convivência RS Amigo do Idoso, com 50 paradas, ida e volta (conforme mapa em anexo): Terças-feiras - parte da tarde - 60 km ida e volta Quintas-feiras - parte da tarde - 60 km ida e volta, com DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO, a combinar com a coordenadora do projeto, de acordo com as atividades desenvolvidas	Aproximadamente 60 km cada dia	

**Parágrafo Primeiro-** A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, através do gestor do contrato, deverá comunicar a empresa contratada da data, horário e local que a mesma deverá estar à disposição com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que a contratada deverá estar à disposição, em condições de prestação o serviço, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência.

**Parágrafo Segundo.** A empresa contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar a existência de vínculo profissional com o motorista responsável pela execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro-**

1.3. A fiscalização do presente contrato correrá por conta do gestor, o Sr. Marco Aurelio D Goulart, a fiscal Sra. Elenir Teixeira Garay e o suplente o Sr. Veridiana Valasque Ferner



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**Parágrafo Quarto.** O ano de fabricação máximo dos veículos será de no máximo 15 (quinze) anos durante toda a execução contratual.

**Parágrafo Quinto.** O (s) veículo (s) que executará (ão) o serviço será o \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Sexto.** O representante nomeado pela empresa para acompanhar a fiscalização do serviço por parte da contratada é o Sr. (a). \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelos SERVIÇOS constantes neste contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA os valores descritos em cada item da Cláusula Primeira, por quilômetro rodado.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica desde já ciente da retenção do percentual de 11% (onze por cento) a ser efetuado na data do pagamento, com fundamento no artigo 106, II da Instrução Normativa - INSS 071 de 10 de maio de 2002, cuja base de cálculo da retenção do INSS não será inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica desde já ciente da retenção do percentual de 03 (três por cento) a ser efetuado na data do pagamento, com fundamento nos artigos 67 e 68 do Código Tributário Municipal, referente ao ISS (Imposto sobre Serviços), sobre o valor dos serviços prestados, caso não possuir Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes no Município de Itaqui.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O serviço de Transporte será executado até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único** - É vedada a CONTRATADA a cessão (sublocação) do presente contrato, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento pela execução do serviço, será no 5º(quinto) dia útil após a emissão do laudo pela Secretaria competente

**Parágrafo Único.** Para efetivo pagamento a Contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento do FGTS e do INSS de seus funcionários através da apresentação das respectivas guias.



**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA colocará a disposição do MUNICÍPIO tantos veículos quantos forem necessários para a fiel execução do contrato, devendo os mesmos serem submetidos a vistoria sempre que solicitados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo que todos deverão estar em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA sujeitar-se-á a vistorias sempre que convocadas pela Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo Segundo** – No caso do veículo apresentar qualquer problema que impossibilite sua circulação, a empresa contratada deverá, imediatamente, providenciar outro que respeite as exigências legais e as condições previstas neste instrumento, para realizar o serviço.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, caso em que a empresa providenciará a substituição imediata para que não ocorra a interrupção na execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social no prazo máximo de 24 horas a contar da substituição.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de reclamatória trabalhista ou ação de indenização, na(s) qual(ais) o MUNICÍPIO venha a ser condenado solidariamente com a CONTRATADA, caberá por força deste contrato o direito de regresso ao MUNICÍPIO que, inclusive, poderá se ressarcir do valor a que for condenado a pagar, em verbas porventura a serem pagas a contratada, ressalvado os valores para pagamento dos funcionários da CONTRATADA devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multas permitidas pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas seguintes proporções:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d)** inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 07 (sete) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro.** A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - constitui motivo para rescisão deste contrato os previstos nos artigos 77 a 80, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, além dos elencados nas alíneas abaixo:

- A) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento;
- B) A paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social;
- C) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10%



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações

(dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários advocatícios, estes acordados desde logo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato está vinculado a Pregão Presencial nº 010/2016, a proposta da empresa vencedora do certame já mencionado, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 10: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**

UNIDADE 03 – Fundo de Assistência Social

PROJ/ATIVIDADE 1203 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CÓDIGO 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

RECURSO 1823

REDUZIDO 3309

Solicitação de Compras nº 140949

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro de Itaqui/RS para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.**

Itaqui/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Gil Marques Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Setor de Licitações  
Contratada

**Testemunhas:**

**1) Nome:**

**CPF nº:**

**2) Nome:**

**CPF nº:**